

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 391, DE 2017, QUE ALTERA O ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA DISCIPLINAR A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PELA UNIÃO AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

(Apensadas: PECs nºs 183 e 6, de 2015, 215 e 279, de 2016, 339, de 2017 e 421, de 2018)

PROPOSTA DE REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 391, DE 2017

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

Autor: SENADO FEDERAL - RAIMUNDO LIRA

Relator: Deputado JÚLIO CÉSAR

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 391, de 2017, de autoria do SENADO FEDERAL, após aprovada na Comissão Especial, nos exatos termos do que foi aprovado no Senado Federal, teve sua apreciação, em primeiro turno, concluída no Plenário desta Casa Legislativa na sessão deliberativa extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2019, mantido na oportunidade o texto aprovado na Comissão Especial.

Nos termos regimentais, a PEC nº 391, de 2017, retorna a esta Comissão Especial para elaboração da redação para o segundo turno de discussão e votação em Plenário desta Casa Legislativa.

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, ofereço à apreciação dos nobres pares desta Comissão Especial a proposta de redação para o segundo turno anexa, cujo teor como pode ser observado em anexo é exatamente o que foi deliberado nesta Comissão.

Aprovada a matéria em segundo turno no Plenário desta Casa Legislativa, com a manutenção da redação do primeiro turno, a matéria segue para promulgação, tendo em vista que se deliberou pela manutenção do texto já aprovado no Senado Federal.

Sala da Comissão em de de 2020.

Deputado JÚLIO CESAR
Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 391, DE 2017, QUE ALTERA O ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA DISCIPLINAR A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PELA UNIÃO AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

PROPOSTA DE REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 391, DE 2017.

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de participação dos municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

.....

f) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano;

.....” (NR)

Art. 2º Para os fins do disposto na alínea “f” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, a União entregará ao Fundo de Participação dos Municípios, do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), 0,5% (cinco décimos por cento) e 1% (um por cento), respectivamente, em cada um dos 2 (dois) primeiros exercícios, no terceiro exercício e a partir do quarto exercício em que esta Emenda Constitucional gerar efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JÚLIO CESAR
Relator